

Cumpra-se a lei: um estudo dos processos contra as escolas que não implantaram a Lei 10.639 de 2003¹

Ludmila Fernandes de Freitas

PPGSA, IFCS, UFRJ

Resumo

A Lei 10.639 de 2003 alterou a Lei 9.394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional tornando obrigatória a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no ensino básico em todas as escolas do país. Diferentes agentes estão mobilizados para que a Lei 10.639/2003 seja efetivamente implantada. Um dos principais interessados nessa implantação têm sido os movimentos negros.

A Lei 10.639/2003 relaciona-se às novas orientações assumidas pelo Estado brasileiro em relação às políticas públicas. Após 2001, o Governo Brasileiro incorporou a categoria “raça”² na definição dos critérios de distribuição de direitos sociais, inaugurando uma classificação racializada nas ações burocráticas e jurídicas.

Meu objetivo neste ensaio é compreender as consequências da implantação da Lei 10.639/2003. Pretendo analisar o percurso e os impactos dessa política pública em primeiro lugar no que se refere aos novos parâmetros de construção de hierarquias com base na “raça”. Pretendo também compreender quais as formas de implantação dessa Lei pelo Estado e como ela compõe o novo cenário das relações raciais brasileiras. Para tanto analisarei as ações do Ministério Público Federal em relação às escolas que não estão cumprindo as exigências da Lei 10.639/2003.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Ações Afirmativas, “Raça”.

¹ Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

² Utilizo o conceito “raça” como um conjunto socialmente construído de categorias, usadas, sobretudo como fundamento para a desigualdade e a opressão social. Assim, embora as distinções “branco” e “negro” tenham pouca base em diferenças genéticas cientificamente identificáveis, estas possuem grande importância nas percepções, avaliações e comportamento de indivíduos em relação a outros.

Interesse Temático

A Lei 10.639 de 2003 alterou a Lei 9.394 de 1996 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Lei 9.394 passou a vigorar acrescida de artigos que tornam obrigatório o ensino de *História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, no ensino básico das escolas públicas e particulares da federação.

Segundo a Lei 10.639/2003, a temática deve ser trabalhada no âmbito de todo o currículo escolar, mas preferencialmente, nas disciplinas de História, Literatura e Educação Artística. A Lei 10.639/2003 também instituiu a data de 20 de novembro no calendário escolar, como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

No dia 10 de março de 2004, a fim de regulamentar a Lei, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 003/2004, que instituiu as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*.³ Uma das principais justificativas à nova legislação educacional, segundo o Parecer 003/2004, é a necessidade de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da contribuição dos negros na sociedade brasileira com o propósito de desconstruir o “mito da democracia racial”. O Parecer 003/2004 coloca a necessidade de se combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. Daí a necessidade de que seus conteúdos conduzam “para a educação de relações étnico-raciais positivas” (p. 09, Parecer 003/2004). Para tanto, “propõe a divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial para que tenham igualmente seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.” (p. 10, Parecer 003/2004).

A Lei 10.639/2003 se junta a outros dispositivos legais e reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX. Uma das condições para sua implantação refere-se à qualificação de professores que promovam a reeducação das relações entre diferentes grupos étnico-raciais. O Parecer 003/2004 também fala em reparação (“permitir o ingresso, permanência e sucesso na educação escolar”), reconhecimento (“valorização da diversidade, daquilo que distingue o negro dos outros grupos que compõem a população brasileira”) e na valorização da “diversidade” (p.11, Parecer 003/2004).

O Parecer 003/2004 sugere diálogo dos estabelecimentos de ensino com grupos dos Movimentos Negros a fim de proporem uma série de ações pedagógicas para o conjunto da

³ Para uma discussão das Diretrizes que regulamentam e dão normas a Lei 10.639/2003 ver Maggie (2005), Góes (2004).

escola, visando à implantação da Lei 10.639/2003 (p.15, Parecer 003/2004). Este aspecto revela-se particularmente interessante tendo em vista os vetos feitos pelo presidente quando a Lei 10.639/2003 foi sancionada:

Parágrafo terceiro do Art. 26-A – As disciplinas de História do Brasil e educação Artística, no ensino médio deverão dedicar, pelo menos dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.

Artigo 79-A – os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Trajetória de pesquisa

Ainda durante a graduação, de 2005 a 2007 acompanhei, por meio de um estudo de caso, um projeto vinculado à implantação da Lei 10.639/2003 em uma escola pública estadual na zona norte do Rio de Janeiro. Nesta época, a escola estudada desenvolveu um projeto a partir das *Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* (Parecer 003/2004).⁴

A pesquisa de campo, baseada na observação participante, constituiu no acompanhamento de aulas relacionadas ao projeto na escola, além de entrevistas em profundidade e convivência com alunos e professores em atividades da escola para poder descrever alguns rituais ocorridos na mesma como conselhos de classe, aulas e eventos relacionados ao projeto da Lei 10.639/2003⁵. A análise dos discursos e representações de alunos e professores auxiliou a compreensão do debate que está sendo travado na aplicação dessa Lei e também por outras políticas de semelhante proposta como a das reservas de vagas em universidades públicas.

O que vi na escola foi uma reinvenção da implantação da Lei 10.639/2003 respondendo a ela de maneira ambígua quando da sua aplicação. A interpretação ambígua da Lei 10.639/2003 na escola está intimamente relacionada à forma universalista (que inclui a mestiçagem, a mistura, a “fábula das três raças”, a idéia de que “todos somos iguais” e não

⁴ Ver a descrição dessa pesquisa em Freitas (2007).

⁵ Durante a pesquisa também estive presente como ouvinte em discussões promovidas por várias instituições públicas para a formação de professores com o intuito de fazer face às novas exigências da Lei 10.639/2003. Participei assim de fóruns, encontros, cursos e seminários o que me possibilitou ver como projetos semelhantes vêm sendo desenvolvidos em outras escolas.

diversos e de que todos somos brasileiros) de tratar o tema das desigualdades raciais no Brasil. Mas esta forma ambígua através da qual professores, alunos e direção escolar procuram responder a uma Lei que lhes impinge uma classificação bipolar parece ser bem diferente da atuação e do discurso que o Estado, materializado através da Lei 10.639/2003, e os movimentos negros e demais entidades vêm dando à questão.

A lógica que organiza o debate sobre a Lei 10.639/2003 está associada aos debates mais amplos sobre as relações raciais no Brasil hoje. As novas políticas públicas instituídas a partir de 2001, como as cotas no ensino superior e a reserva de vagas para estudantes negros no Prouni se baseiam no critério “racial”, e para que possam ser efetivadas precisam de critérios que digam quem merece e quem não merece tal “direito”. Dessa forma, nossa sociedade que possuía uma legislação a-racial com a mestiçagem servindo de critério por meio do fenótipo ou aparência racial como nos descreveu Nogueira (1985:286) deverá agora, por lei, se pensar e se dividir de forma racial bipolar (branco/negro). A Lei 10.639/2003 é, assim, também um instrumento para que se mude a maneira com que os brasileiros pensam as relações raciais.

Neste trabalho, sigo de perto a hipótese formulada por Maggie (2005) segundo a qual as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana* são “uma outra dimensão daquilo que foi chamado por Maio e Santos (2005) de uma ‘pedagogia racial’ ao analisarem o vestibular da UnB de 2004, em que se adotou pela primeira vez o sistema de cotas raciais no qual se atribuiu a identidade das pessoas através da análise de fotografias tiradas e submetidas a uma banca de verificação das pertencas raciais, o que Maio e Santos (2005) chamaram de ‘tribunal racial’. “O vestibular da UnB transformou-se em uma espécie de ‘pedagogia racial’, de conversão identitária de pardos e pretos em ‘negros’ culminando no trabalho da comissão encarregada de identificar os ‘verdadeiros’ beneficiários das cotas” (Maio e Santos, 2005 *apud* Maggie, 2006).

A Representação no Ministério Público Federal do Rio de Janeiro

No dia 15 de março de 2005, o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA⁶, e demais entidades representantes dos movimentos negros⁷, ingressaram com uma

⁶ O Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, criado em 2003 é atuante nas áreas de Direito Racial e Ambiental, destacando suas ações e debates sobre a responsabilidade social/ambiental e o racismo com foco na promoção e defesa dos direitos da população afro-brasileira, tanto no espaço urbano (relações raciais em educação, mercado de trabalho e ações afirmativas), bem como sobre as comunidades remanescentes de

Representação (denúncia) por ausência da implementação da Lei 10.639/2003 na sede do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

A Representação requeria intimação dos diretores de escolas públicas e privadas em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, através da abertura de Inquérito Civil Público. Também foi requerido Termo de Ajustamento de Conduta para fazer com que as escolas incluíssem nos currículos escolares os conteúdos de que trata a Lei 10.639/2003.⁸

Os signatários da denúncia encaminhada ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro sobre o descumprimento da Lei 10.639/2003 vêm na aplicação desta Lei a possibilidade de “superação do sistema caótico produzido pela estrutura de ensino racista presente na sociedade brasileira”, conforme exposto no documento da Representação.

A Lei 10.639/2003 trata especificamente de “reescrever a História do Brasil”, conforme me revelou em entrevista Humberto Adami. Assim a Lei 10.639/2003 poderá permitir por meio das Diretrizes que a regulamentam, reescrever a história do Brasil descrevendo as tensas relações entre brancos e não brancos, forjadas durante muito tempo como harmoniosas. Essa história, alijada dos livros e bancos escolares e produziu nas representações dos brasileiros a imagem de um país harmonioso em suas relações raciais por meio da ideologia da “democracia racial brasileira”, segundo afirmam as Diretrizes e representantes dos movimentos negros.

Em 5 de dezembro de 2006 foi instaurado o Inquérito Civil Público 26/2006 para apurar a implementação da Lei 10.639/2003. São 92 inquéritos no Rio de Janeiro, um em cada município.⁹

O Ministério Público Federal e a Lei 10.639/2003

quilombo, comunidades negras rurais e também apoiando juridicamente clandestinos africanos. Humberto Adami dos Santos Júnior é Presidente do IARA e *Adami advogados*. É também moderador da Lista de Direito e Discriminação Racial do Yahoogrupos. A lista foi criada em 1999 e conta com mais de 700 associados.

⁷ A Representação foi assinada por pessoas físicas e jurídicas. Dentre estas estão representantes de entidades do movimento negro e organizações não-governamentais: INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - IPEAFRO, CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE POPULAÇÕES MARGINALIZADAS - CEAP, CASA DE CULTURA DA MULHER NEGRA, CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO - CUFA, MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO - MNU, CRIOLA, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FeNAdv e EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES - EDUCAFRO, além de figuras públicas e políticas como Abdias do Nascimento, Edson Santos de Souza (atual Ministro do Igualdade Racial) e Jurema Batista.

⁸ Em 18 de março de 2005 foi instaurado no Ministério Público Federal do Rio de Janeiro o Procedimento Administrativo de tutela coletiva nº 1.30.012.000134/2005-10 a fim de apurar o possível descumprimento da Lei 10.639/2003.

⁹ Em 18 de setembro de 2006 em ofício encaminhado ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (do Ministério Público Federal) a Sub-Procuradora Geral da República (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão) sugeri a instauração de Inquérito Civil Público com âmbito estadual para apurar a implementação da Lei 10.639/2003.

As representações dos envolvidos no Inquérito Civil Público tanto por parte daqueles que acusam quanto dos culpabilizados pelo não cumprimento da Lei 10.639/2003 seja por sua total negligência, seja pela forma de concebê-la na prática escolar, constitui o meu principal interesse de pesquisa. O Inquérito Civil Público ainda está em curso. Mas o fato é que há muito ainda a compreender a partir das instituições escolares já oficiadas pelo Ministério Público Federal do estado do Rio de Janeiro.

Darei ênfase mais adiante à trajetória dos casos que tiveram alguma espécie de desfecho. Nesse momento meu trabalho se limitará à análise das respostas enviadas pelas escolas aos ofícios por elas recebidos através do Ministério Público Federal.¹⁰

Histórico do processo

Em 4 de abril de 2005 a Procuradoria Geral da República do Rio de Janeiro expediu ofício ao Secretário da Educação Básica (na época, Francisco das Chagas Fernandes) sobre instauração do procedimento administrativo para apurar o possível descumprimento da Lei 10.639/2003 e solicitou a manifestação do mesmo quanto ao caso.

Três meses após, em 5 de julho de 2005, o secretário de educação encaminhou a manifestação por intermédio da nota técnica informando que a solicitação foi encaminhada à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC. Argumentava o então secretário de Educação Básica que fizeram assim “em razão da Estrutura Regimental deste Ministério da Educação”. Dizia o secretário de Educação básica ainda como justificativa que a Secretaria (SECAD/MEC)

“tem por finalidade desenvolver, em âmbito nacional, programas e ações que contribuam para a diminuição das desigualdades em educação e o aprimoramento da qualidade educacional, bem com propor e incentivar ações de apoio educacional para crianças e adolescentes em situações de discriminação e vulnerabilidade social”.

Sugeriu-se, portanto, que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC fosse ouvida.

¹⁰ A Lei 10.639/2003 foi reformulada em 11 de março de 2008, resultando na Lei 11.645/2008, que também trata da história dos povos indígenas, além da história da África. Neste trabalho, farei menção a Lei 10.639/2003 posto que foi o possível descumprimento dessa Lei que culminou na Representação (denúncia) encaminhada ao Ministério Público Federal e posteriormente na abertura de Inquérito Civil Público.

A SECAD/MEC respondeu ao Secretário de Educação Básica ponderando sobre a necessidade de se esclarecer se o âmbito do questionamento do Ministério Público Federal para a adoção de providências à implementação da Lei 10.639/2003 referia-se ao Rio de Janeiro ou ao país. Concluindo o secretário da SECAD/MEC Ricardo Henriques que: *“para efeito desse parecer inferimos tratar-se do descumprimento da Lei nos estabelecimentos de ensino público e privado localizados no **Estado do Rio de Janeiro**.”*

Também a SECAD/MEC discordou em relação à ausência de providências por ela tomadas no sentido de fazer cumprir a Lei 10.639/2003. Destacou as ações empreendidas e em curso para a implementação da Lei 10.639/2003 em nível federal e definiu-se assim como tendo responsabilidade pela implementação desta através de ações como formação de profissionais de educação, promoção de oficinas, materiais didáticos, dentre outros e não no sentido de gestão curricular nas escolas. Segundo a SECAD seu papel é de:

“(...) formular e implementar políticas públicas de diversidade e inclusão educacional para os afro-brasileiros, contemplando as relações de gênero. Sua missão é atuar em parceria com estados, municípios e sociedade civil organizada e implementação e consolidação de políticas públicas em educação para a valorização da diversidade étnico-racial, o combate ao racismo e a promoção da equidade de gênero”.

A SECAD disse ainda que poderia verificar e diagnosticar a realidade do Rio de Janeiro no que se refere a implementação da Lei 10.639/2003 junto à Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro e promover “visitas técnicas” para dialogar com os responsáveis e identificar possíveis dificuldades na implementação da Lei 10.639/2003. Outro ponto que segundo a SECAD/MEC precisava ser esclarecido era o sentido de descumprimento da Lei 10.639/2003 (falta professor, falta de livros específicos e etc?).

Em 9 de agosto de 2005 o Ministério Público Federal entendeu que cabe a ele mesmo a apuração dos fatos em questão no âmbito das escolas do sistema federal de ensino. Quanto aos demais estabelecimentos a atribuição para atuação é do Ministério Público do Estado. Assim, expediu-se ofício ao Ministério Público do Estado e ao MEC a fim de que este informasse a relação das escolas do sistema federal de ensino no estado do Rio de Janeiro.

Transcorridos seis meses do pedido feito pela Procuradoria da República ao representante do MEC quanto à listagem das instituições de ensino federais no estado do Rio de Janeiro somente foram informados os contatos das seguintes instituições: Colégio Pedro II, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp UFRJ). Foram justamente estas as primeiras instituições oficiadas em

24 de abril de 2006 com solicitação de informações acerca da “implementação do ensino da referida matéria” no âmbito das respectivas instituições de ensino federais.

Os três casos “exemplares” de descumprimento da Lei 10.639/2003

Analisarei aqui, prioritariamente, os casos referentes às instituições federais de ensino do Rio de Janeiro: o Colégio Pedro II, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ) e o Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp-UFRJ). Darei ênfase à trajetória destes três casos, pois estas foram as primeiras instituições federais a se manifestarem em relação ao ofício enviado pela Procuradoria da República e também foram os casos que apresentaram alguma espécie de desfecho.

Colégio Pedro II

No dia 8 de maio de 2006 o diretor geral do Colégio Pedro II respondeu ao ofício considerando que a inclusão formal da Lei 10.639/2003 dá-se por meio da constituição de uma disciplina autônoma. Justificou dizendo, dentre outros motivos, que a disciplina ainda não havia sido implementada de maneira formal devido às prolongadas greves que ocorreram em 2003 e 2004. No entanto, expôs que mesmo anteriormente à Lei 10.639/2003 ter sido promulgada, a escola já enfatizava a “presença ativa da etnia negra na formação sócio-cultural da sociedade brasileira” por meio de disciplinas como Literatura Brasileira, História e Geografia, Educação Musical e História do Brasil.

CEFET

Em 15 de maio de 2006, o CEFET-RJ, por meio de sua Coordenadoria de Ensino Médio, respondeu ao ofício enviado pela Promotoria da República descrevendo os objetivos e tópicos curriculares das disciplinas Educação Artística, História do Brasil e Literatura e afirmando que a escola vem cumprindo a Lei 10.639/2003.

CAp-UFRJ

A diretora do Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp-UFRJ) informou em 17 de maio de 2005 que os setores curriculares de História e Multidisciplinar já vêm desenvolvendo o ensino dos conteúdos relativos à História e Cultura Afro-Brasileira dentro de seus conteúdos

programáticos e acervo bibliográfico e também em atividades culturais realizadas dentro e fora da escola.

A Procuradoria da República encaminhou à SECAD/MEC e ao IARA as respostas remetidas ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro por estas instituições federais de ensino e solicitou manifestação sobre o teor das respostas remetidas por elas.

A nota técnica da SECAD/MEC sobre o teor das respostas das instituições federais de ensino do Rio de Janeiro foi emitida à Procuradoria da República em 19 de julho de 2006. A Coordenadora Geral de Diversidade e Inclusão Educacional, Eliane Cavaleiro considerou que as iniciativas apresentadas por estas instituições federais de ensino “não contemplam as Diretrizes, pois negligenciam integral ou parcialmente a História e Cultura Africana e Afro-Brasileira que devem ser tratadas pelas instituições de ensino a partir de questões oriundas do continente africano, bem como da Diáspora.”

O IARA manifestou-se separadamente em relação a cada instituição federal de ensino, concluindo também que as três instituições não cumprem o disposto na Lei 10.639/2003. Os questionamentos foram variados, como o não envio de material oficial da escola quanto à temática da Lei 10.639/2003 bem como os relatórios (cópias) das atividades realizadas (reclamações feitas ao Colégio de Aplicação da UFRJ e Colégio Pedro II). O IARA respondeu criticamente ao Colégio Pedro II dizendo que “o estabelecimento confunde o que entende por Educação das Relações Etnico-Raciais ao citar sujeitos históricos. Pois o mito da democracia racial também cita a população negra, exaltando-a em certos formatos e termos definitivamente nocivos, não a inserindo na sociedade, pois é do que trata a Lei 10.639/2003.” Uma das críticas feitas pela SECAD/MEC ao Colégio Pedro II foi o paralelismo infundado feito pela instituição em relação à educação Sexual e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.

Outro ponto em comum às três instituições federais levantado pelo IARA foi a falta de orientação das escolas por meio da SECAD/MEC, SEPPIR, CNE, ou dos Conselhos Estaduais ou Municipal de Educação. Ao final das suas considerações o IARA pediu intimação da ex-ministra Matilde Ribeiro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR), do Ministro da Educação (Fernando Haddad), diretoras dos estabelecimentos públicos e privados em todos os graus e intimação das universidades públicas quanto à implementação da Lei 10.639/2003.

Em 21 de maio de 2006 as instituições de ensino encaminharam novas respostas em complementação e a Procuradoria da República as encaminhou novamente a SECAD/MEC e

ao IARA. Aproveitando o ensejo, a Procuradoria da República solicitou a SECAD/MEC colaboração “no sentido de apontar, objetivamente, as medidas que devem ser concretamente adotadas por cada uma das instituições ora em análise para cumprimento da Lei 10.639/2003.” Solicitou ainda que fosse esclarecida a forma pela qual as instituições devam buscar a assessoria/consultoria que fora sugerida pela SECAD em relação às primeiras respostas das instituições federais.

As escolas novamente foram oficiadas pela Procuradoria Geral da República que encaminhou a estas instituições federais de ensino as considerações feitas pela SECAD constatando o efetivo descumprimento da Lei 10.639/2003 pelas mesmas. As três instituições discordaram e procuraram esclarecer por meio de detalhamento dos objetivos de seus conteúdos programáticos como vem sendo cumprida a Lei 10.639/2003. A Procuradoria da República pediu manifestação das instituições federais quanto às medidas a serem adotadas por estas para “implementação do ensino da referida matéria”.

As manifestações da SECAD e do IARA sobre o teor das respostas e dos currículos escolares enviados ao Ministério Público Federal pelas instituições de ensino federais foram decisivas para que a Procuradoria Geral da República convertesse o até então procedimento administrativo em Inquérito Civil Público. As notas emitidas pela SECAD e pelo IARA consideraram novamente que o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), o Colégio de Aplicação da UFRJ (CAP UFRJ) e o Colégio PEDRO II vinham descumprindo a legislação. Seguiu-se, então, a proposta de Ajustamento de Termo de Conduta contida na representação, ou seja, fazer com que sejam ministradas aulas sobre “história da África e dos africanos”.

Considerações Finais

Não está isento de discussão o entendimento sobre o que é e como deve ser aplicada esta Lei 10.639/2003. A Lei é compreendida por uma das instituições federais oficiadas (Colégio Pedro II) e mesmo pela Procuradoria Federal da República como uma disciplina autônoma (“Historia da África”) que deva ser incluída no currículo escolar. Estamos, portanto, diante de diferentes compreensões e interpretações em relação ao modo sobre como as escolas devem proceder em relação à implementação da Lei 10.639/2003.

O que pude apreciar através da pesquisa feita junto ao Inquérito Civil Público 26/2006 em questão foi que há um descompasso entre o que as escolas consideram ser a implementação da Lei 10.639/2003 e o que a SECAD/MEC e o advogado Humberto Adami,

presidente do IARA, consideram ser a forma “correta” de aplicação desta Lei. Além disso, há uma grande discussão em torno de quem deve ser o responsável pelo descumprimento da Lei 10.639/2003.

Ademais dos diferentes fatores que possam contribuir para o descumprimento e inoperância da Lei 10.639/2003 (descaso das instituições, desinformação, preconceito ou falta de formação de professores, por exemplo) seja no discurso da SECAD/MEC e dos signatários da Representação encaminhada ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, toda essa discussão sobre a forma de implementação da Lei 10.639/2003 está relacionada com os significados e diferentes interpretações assumidas pelas escolas sobre a forma de conceber as relações raciais no Brasil.

Algumas questões se fazem importante quanto à análise do histórico do Inquérito Civil Público 26/2006. Um dessas questões que se fazem pertinentes é em relação à avaliação dos conteúdos programáticos dos currículos das escolas quanto à sua “adequação” face ao Parecer 003/2004 que dá normas e regulamenta a Lei 10.639/2003. Quem estaria “autorizado” ou “estaria investido de autoridade social” com o fim de proceder a esta avaliação? Os movimentos negros? Os órgãos do governo como a SECAD/MEC e SEPPIR, por exemplo? Esse ponto também esbarra na autonomia dos estabelecimentos de ensino para cumprirem o disposto no Parecer 003/2004.

Em 10 de março de 2008 a Procuradoria da República submeteu a decisão de prorrogar o Inquérito Civil Público 26/2006 por mais um ano a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Houve aceitação da prorrogação por parte da Sub-Procuradoria Geral dos Direitos do Cidadão, mas esta Sub-Procuradoria informou que se abstém da avaliação.

Referências Bibliográficas

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Brasília: Secad/MEC, 2005.

FREITAS, Ludmila Fernandes de. Refletindo sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em uma escola estadual do Rio de Janeiro. *Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ*, Rio de Janeiro, v.4, n.1, p.54-61, 15 jul. 2007. Anual. Disponível em: <www.habitus.ifcs.ufrj.br>. Acesso em: 15 jul. 2007.

GÓES, José Roberto Pinto de. O racismo vira lei, *O Globo*, Rio de Janeiro, 16/08/2004.

MAGGIE, Yvonne. Uma nova pedagogia racial?, *Revista da USP*, São Paulo, v. 68, n. 22, p. 112-129, 2006.

MAIO, Marcos Chor e SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, “os olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB), *Horizontes Antropológicos*, Ano 11, número 23, Janeiro/junho de 2005.

NOGUEIRA, Oracy. “Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem”, In. _____. *Tanto Preto quanto Branco: Estudos de Relações Raciais*. São Paulo, T. A. Queiroz, 1985.

Documento da “Representação por Ausência da Implementação da Lei da História da África e Cultura Afro Brasileira” (mimeo)

Anexo (Integra da Lei 10.639/2003)

Presidente da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 9.394, 20 de dezembro de 1996, apssa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

“Art.26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Parágrafo 1° – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo 2º – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial, nas áreas Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Parágrafo 3º (VETADO)”

“Art.79-A. (VETADO)”

Art. 79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência
e 115º da República.**

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque